

 TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	DCD - 001/2004
	PLANO DE CUSTEIO PARA 2004 DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	VIGÊNCIA 01/01/2004

O Conselho Deliberativo da TELOS - Fundação EMBRATEL de Seguridade Social, em sua 208ª Reunião, realizada no dia 4 de março de 2004,

CONSIDERANDO

- o disposto no Artigo 20 do Estatuto da TELOS, que determina a aprovação anual do Plano de Custeio;
- a competência que lhe confere o inciso IV do Artigo 41 do Estatuto da Fundação;
- o conjunto de hipóteses analisado pela TELOS;
- os resultados das Avaliações Atuariais dos Planos Previdenciários, posicionadas em 31 de dezembro de 2003, contidos na CT.S - 07/2004, de 11/02/2004.

DELIBERA

1. NO QUE DIZ RESPEITO AO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO:

1.1. ADOTAR o cenário constituído pelo seguinte conjunto de hipóteses:

- percentual médio real de crescimento salarial individual: 0% a.a.;
- percentual médio real de crescimento dos valores dos benefícios concedidos pelo INSS: 0% a.a.;
- percentual real de crescimento do valor do Teto do Salário de Benefício da Previdência Social: 0% a.a.;
- percentual real de crescimento do valor do Salário Mínimo: 0% a.a.;
- taxa de juros: 6% a.a.;
- taxa média de rotatividade: 0% a.a.



1.2.MANTER, para as Patrocinadoras e para os participantes-ativos, as taxas atualmente em vigor, abaixo transcritas:

- PATROCINADORAS: 19,800%
- PARTICIPANTES-ATIVOS: P1 = 3%
P2 = 2%
P3 = 16,318%

Contribuição = $P1 \times SP + P2 \times (SP - TETOB/2) + P3 \times (SP - TETOB)$

Onde:

SP - salário-de-participação;

TETOB - valor do Teto do Salário de Benefício da Previdência Social.

1.3.MANTER, para os Participantes-Assistidos, a taxa de 10% sobre o benefício concedido pela TELOS para cálculo das contribuições mensais de que trata o inciso IV do Artigo 52 do Regulamento Básico deste Plano.

1.4.MANTER a sistemática vigente, para cálculo das jóias de contribuintes, de que trata o inciso V do Artigo 52 do Regulamento Básico deste Plano.

1.5.MANTER, em 10%, o limite das despesas de administração, objeto do Parágrafo Único do Artigo 56 do Regulamento Básico do Plano de Benefício Definido, aplicado ao total de receitas de contribuições e jóias vertidas para este Plano, relativas ao exercício.

1.6.MANTER, em 0,285%, o percentual considerado na avaliação da taxa destinada à constituição do Fundo de Cobertura de Oscilação de Riscos deste Plano.

2. NO QUE DIZ RESPEITO AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:

2.1. ADOPTAR o conjunto de hipóteses relacionadas no item 1.1, no que couber.

2.2.RECOLHER as contribuições previstas de participantes e Patrocinadoras, conforme disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do Regulamento do Plano.

2.3.FIXAR, em 0,37%, o percentual de contribuição das Patrocinadoras destinado ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou Morte, conforme previsto no item 6.3.3 do Regulamento do Plano.

2.4.FIXAR, em R\$ 6.000.000,00, o valor a ser recolhido em 2004 pela Patrocinadora-Instituidora Embratel para cobertura das despesas de administração do Plano de Contribuição Definida, relativas ao exercício, o que corresponde, em termos percentuais, à aplicação de 2,23% sobre a folha mensal de salários aplicáveis, percentual este que será o adotado pelas demais Patrocinadoras da TELOS.

- 2.5. SUBSTITUIR a Tábua de Mortalidade Geral UP-94 com três anos de agravamento, pela Tábua de Mortalidade Geral UP-94 com dois anos de agravamento, nos cálculos das provisões matemáticas dos benefícios concedidos a partir de 01/01/2003 pelo Plano de Contribuição Definida.
- 2.6. FIXAR, em 01/04/2004, a data a partir da qual os benefícios serão concedidos com a Tábua de Mortalidade Geral UP-94 com dois anos de agravamento.
- 2.7. MANTER, em 3% a.a., a taxa de juros a ser considerada no cálculo dos benefícios do Plano de Contribuição Definida, concedidos a partir de 01/01/2003, para os participantes e beneficiários que optarem pela forma de reajuste indicada no item 8.3.1 b) (i) do Regulamento do Plano.
- 2.8. MANTER, em 6% a.a., a taxa de juros considerada no cálculo dos benefícios do Plano de Contribuição Definida dos participantes e beneficiários em gozo de benefício, bem como daqueles que optarem pela forma de reajuste indicada no item 8.3.1 b) (ii) do Regulamento do Plano.
- 2.9. APURAR, a cada três anos, o resultado obtido na aplicação dos recursos relativos aos participantes e beneficiários objeto do item 2.7 supra e, em sendo este resultado superior à variação do IGP-DI no período acrescida da taxa de juros de 3% a.a., o excedente será repassado aos referidos participantes e beneficiários proporcionalmente ao valor do respectivo benefício e do tempo de sua vigência, observados os resultados das avaliações atuariais anuais.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2004



PURIFICACIÓN CARPINTEYRO
Presidente